



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.414 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, sob forma de subvenção social, a associação de amigos da cultura de Serra Azul (Banda Municipal Santa Cecília) na forma que especifica e dá outras providências”.

Augusto Frassetto Neto, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.019/14, recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA DE SERRA AZUL**, entidade de fins filantrópicos, com sede na cidade de Serra Azul, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Reis, nº. 29, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 09.389.868/0001-08, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em doze parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2018, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), objetivando a difusão da cultura musical às crianças e jovens carentes do município de Serra Azul, SP;

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecedente, através da Fazenda Pública;
- II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
- III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
- IV – Receber e julgar, mensalmente, através do Gabinete do Prefeito, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
- V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 3º - Deverá a Entidade beneficiada:

- I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pela Fazenda Pública Municipal;
- II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
- III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Cultura e do Gabinete do Prefeito, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Serra Azul, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se a finalidade social do atendimento da Entidade.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, 22 de fevereiro de 2018.


Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal